

Este resumo tem por objetivo informar de forma transparente, clara e precisa as principais cláusulas e condições da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CHEQUE EMPRESARIAL) ("CCB").

Atenção: Este Resumo Contratual possui caráter meramente informativo e não substitui ou afasta a leitura integral da CCB emitida pelo emitente ("EMITENTE") em favor do Banco Safr S/A ("SAFRA").

1. OBJETO. Limite de crédito rotativo ofertado pelo SAFRA, mediante análise cadastral e de crédito, para capital de giro, cujos valores, prazos, formas de pagamento, encargos financeiros, tarifas e demais condições são pactuados entre SAFRA, o EMITENTE e eventuais Terceiro(s) Garantidor(es) quando da sua contratação.

2. LIBERAÇÃO DO CRÉDITO. A EMITENTE poderá dispor do crédito rotativo, até os limites declarados no preâmbulo da Cédula, de uma só vez ou parceladamente, por meio de cheques, recibos, ordens de pagamento, DOC ou TED, a partir da efetiva implantação do limite de crédito, quando, então, a Cédula passará a produzir seus regulares efeitos.

3. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO. A utilização do limite de crédito pela EMITENTE observará as seguintes condições: (i) desde a data da disponibilização do limite até o vencimento previsto no preâmbulo da Cédula, a EMITENTE poderá utilizar o crédito até o limite máximo indicado no referido preâmbulo, ou até o novo limite que porventura vier a ser fixado pelo SAFRA nos termos da Cédula, desde que, durante todo o tempo até então decorrido do Período Inicial, esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas nesta Cédula; (ii) uma vez expirado o Período Inicial, e desde que a EMITENTE tenha cumprido com todas as suas obrigações durante o Período Inicial, poderá o SAFRA, a seu exclusivo critério, renovar o limite de crédito colocado à disposição da EMITENTE por novo(s) período(s) subsequente(s) ao término do Período Inicial, observado os termos da Cédula, hipótese em que a EMITENTE poderá utilizar o crédito até o limite máximo que vigorar à época. Fica, desde já, estabelecido que o valor indicado no preâmbulo da Cédula corresponde ao limite máximo aplicável a cada um dos Períodos Subsequentes, sendo certo que o valor do limite a ser efetivamente aplicado a cada Período Subsequente, se concedido, será informado pelo SAFRA na forma estabelecida nos termos previstos nesta Cédula. A EMITENTE expressamente reconhece que o(s) Limite(s) Efetivo(s) do(s) Período(s) Subsequente(s) poderá(ão) ser inferior(es), porém nunca superior(es), ao valor estabelecido no preâmbulo da Cédula. Fica, ainda, expressamente convencionado que tanto o Limite Inicial quanto qualquer do(s) Limite(s) Efetivo(s) do(s) Período(s) Subsequente(s) poderão ser, a qualquer tempo, revistos pelo SAFRA, hipótese na qual a EMITENTE receberá aviso, a ser encaminhado pelo mesmo modo previsto nos termos desta Cédula ou por qualquer outro meio, passando os novos limites de crédito a vigorar na mesma data do referido aviso.

4. GARANTIAS ELEGÍVEIS: Aval, fiança, alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de títulos de crédito, direitos creditórios e ativos financeiros.

5. PAGAMENTOS. Mediante débito em conta corrente.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO. Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safr", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safr deixarem de constituir obrigações

diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das “Organizações Safra” com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

7. MORA NO PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO. O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito. Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito: (i) juros de mora à taxa pactuada no campo “10” do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

8. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL. A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, “Leis Anticorrupção”); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira. Sem prejuízo das demais disposições da CCB, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto da CCB caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo. As Partes obrigam-se, durante a vigência da CCB, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime

contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto da CCB se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pelo(s) EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

9. CADASTRO. Mantenha sempre seus dados cadastrais atualizados junto ao SAFRA.